

EM 30 / 04 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI 073/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 Protocolado Sob nº 565
 Em 30 / 04 / 2013
Gessika Bandal Belchior
 ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUBLICAR LISTAGEM DE REMÉDIOS GRATUITOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO DE MARECHAL FLORIANO.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar em página oficial da Prefeitura Municipal na internet , a relação dos remédios que são disponibilizados gratuitamente a população de Marechal Floriano, bem como fixar em local visível ao público, cartazes esclarecedores de como detectar as fórmulas dos remédios oferecidos a população.

Parágrafo único: O cartaz deverá conter o nome completo do farmacêutico responsável pelo estabelecimento, nome da fórmula e nome popular do remédio, objetivando uma maior facilidade do paciente em reconhecer o remédio, tendo em vista as diversas fórmulas existentes hoje no mercado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Alcino Olegário Diniz Neto

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer maior comodidade e facilidade aos municípios de Marechal Floriano, apresento a presente matéria para apreciação e aprovação dos nobres pares, tendo em vista que a população de Marechal poderá verificar no conforto de sua própria casa se há o medicamento ou se o mesmo deve se dirigir a outra farmácia do município.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador